Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

GABINETE DE APOIO AO EXECUTIVO (GAE)

PROTOCOLO DE COMABORACA.

REALIZAÇÃO DE OBRAS NO QUARTEL DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Considerando que:

- a) Os Municípios dispõem de atribuições no âmbito da proteção civil, nos termos da alínea j) do nº 2 do art. 23º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Compete às Câmaras Municipais deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, conforme disposto na alínea o) do nº 1 do art. 33º do supracitado regime jurídico.
- c) A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé submeteu uma candidatura no âmbito do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos do POSEUR-02-1810-FC-000361, tendo em vista a realização da Empreitada de Ampliação e Remodelação do seu Quartel, que vai permitir o aumento da resiliência do sistema de proteção civil, quer através do reforço da capacidade de resistência às catástrofes e a múltiplos riscos, quer através da diminuição das vulnerabilidades pelo reforço das capacidades operacionais em termos de antecipação, reação e recuperação face à iminência ou ocorrência de incêndios e acidentes graves ou catástrofes, com benefícios evidentes não só para a população do concelho, mas também para a população dos concelhos vizinhos.
- d) O Município de Alfândega da Fé tem todo o interesse na concretização dos objetivos previstos na candidatura supra identificada, que para o efeito pretende contribuir financeiramente na parte não comparticipada.

Nestes termos,

Entre:

Município de Alfândega da Fé, com o NIPC 506647498, e sede no Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, aqui representado pelo seu Vice-Presidente, Eduardo Manuel Dobrões Tavares, que substitui a Presidente de Câmara nas suas faltas e impedimentos (art. 57%), da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua redação atual) como PRIMEIRO OUTORGANTE,

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé, com o NIPC 501391258, com sede Avenida dos Bombeiros Voluntários, Alfândega da Fé, representada pelo Presidente de Direcção Diamantino Mário Soeiro Lopes, como SEGUNDA OUTORGANTE

É celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:





Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo define os termos de colaboração entre o Município de Alfândega da Fé e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé, tendo em vista a realização da Empreitada de Ampliação e Remodelação do Quartel da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé.

Cláusula 2ª

Duração

O presente protocolo de colaboração inicia a sua vigência na data da sua outorga, tendo uma duração igual ao período de duração da empreitada de ampliação e remodelação do Quartel e enquanto se mantiverem as responsabilidades do PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 3ª

Da Candidatura

Para a realização da empreitada de ampliação e remodelação do Quartel da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé, esta submeteu uma candidatura no âmbito do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos do POSEUR-02-1810-FC-000361, com um custo total de €371.000,00, comparticipada em 85%, sendo os restantes 15% com financiamento privado.

Cláusula 4ª

Compromissos das partes

- 1: São compromissos da SEGUNDA OUTORGANTE:
 - a) Promover o procedimento concursal, bem como adjudicar e celebrar o contrato de empreitada, na qualidade de
 - b) Proceder ao pagamento dos autos de medições no âmbito da execução da obra;
 - c) Informar regularmente o PRIMEIRO OUTORGANTE da evolução da empreitada.
- 2. São compromissos do PRIMEIRO OUTORGANTE:
 - a) Transferir para a SEGUNDA OUTORGANTE as verbas necessárias à execução da empreitada, dentro do limite não comparticipado e até €60.000,00.
- 3. O encargo previsto na alínea a) do número anterior está suportado pelo compromisso nº 47, da rubrica 0102/080701, do orçamento do município, e pelo cabimento nº 45.

Cláusula 5ª

Forma de pagamento

O PRIMEIRO OUTORGANTE transfere as verbas para a SEGUNDA OUTORGANTE, mediante as suas disponibilidades financeiras e a apresentação de pedido formulado por esta.



SGS 2 de 3

Cláusula 6ª

Litígios

Os litígios resultantes da implementação do presente protocolo serão objeto de resolução amigável entre as partes e, caso prevaleçam, serão submetidos pelas partes a arbitragem nos termos da lei, renunciando-se a qualquer outro meio de resolução dos mesmos.

Paços do Município, feito em duplicado a 24 de janeiro de 2018.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE



